



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
03 de Agosto de 2011

Projecto de Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora - PAMA

(Deliberação da CMA de 20.07.2011)

APRECIÇÃO PÚBLICA

(Por um período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, nos termos dos Artigos 116.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo).

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Projecto de Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora - PAMA

Preâmbulo

O movimento associativo tem desempenhado ao longo dos tempos um papel fundamental na diversificação e qualificação das respostas sociais. No Concelho da Amadora, foi possível encontrar dos melhores exemplos onde o trabalho voluntário e benévolo abriu portas a soluções modernas, simultaneamente evoluídas do ponto de vista técnico e humano e, fundamentalmente, desenvolvidas em ambientes acolhedores.

Num contexto socioeconómico de invulgar incerteza e de diminuição objectiva dos recursos disponíveis, importa valorizar as intervenções mais abrangentes e mais qualificadas fomentando aquelas onde a afirmação da identidade local caminha a par da inovação e da abertura a novas realidades e desafios.

A rápida e constante modificação das características populacionais associada à emergência de diferentes preocupações sociais, os novos paradigmas da contemporaneidade reflectidos nas realidades de cada uma das diferentes áreas de intervenção, os ensinamentos recolhidos da aplicação de anteriores modelos e ainda a recente reorganização dos serviços municipais são alguns dos factores que recomendaram uma actualização dos tipos e áreas de apoio municipal ao movimento associativo e da respectiva regulamentação das condições de atribuição.

Aumentar o rigor e a eficiência do apoio público, numa perspectiva clara de comparticipação no desenvolvimento de actividades, projectos ou eventos claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é o objectivo primordial deste Regulamento que também actualiza formalmente as anteriores normas de aplicação do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do previsto nos artigos 116.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborado o presente Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA), criado pelo Município da Amadora, sujeito a apreciação pública entre 00 e 00 de XXXXXX, o mesmo foi aprovado pela Câmara Municipal em 20.07.2011 e pela Assembleia Municipal em 00.00.2011.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SECÇÃO I
ÂMBITO OBJECTIVO E SUBJECTIVO**

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, sem fins lucrativos, que se encontrem acreditados na Câmara Municipal da Amadora, e que prossigam fins de interesse municipal, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de funcionamento, dos órgãos dos Municípios e das Freguesias.

Artigo 2.º

Âmbito

1. A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de actividades, projectos ou eventos em áreas de manifesto interesse municipal no âmbito cultural, desportivo, educativo, juvenil e social.
2. Os apoios referidos no número anterior não constituem obrigação do Município, estando os mesmos condicionados às disponibilidades financeiras devidamente inscritas em Orçamento e Grandes Opções do Plano.
3. Anualmente, até 30 de Abril, a Câmara Municipal da Amadora define as áreas e os públicos-alvo a privilegiar no âmbito dos apoios municipais.

**SECÇÃO II
TIPOS DE APOIO, COLABORAÇÃO E PUBLICITAÇÃO**

Artigo 3.º

Apoio Financeiro e Apoio Não Financeiro

1. Os apoios objecto do presente Regulamento têm carácter financeiro ou não financeiro.
2. As entidades e organismos candidatam-se exclusivamente a uma única área de acordo com o seu objecto social.
3. Os apoios financeiros são concretizados através de transferências de verbas para:
 - a) Apoio às entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de actividades, projectos ou eventos de reconhecido interesse para o

Município;

b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de conservação de instalações consideradas essenciais ao normal desenvolvimento das suas actividades;

c) Apoio na aquisição de viaturas que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos;

d) Apoio na aquisição de equipamentos que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos;

e) Apoio às entidades e organismos que pretendam certificar os respectivos sistemas de gestão de qualidade.

4. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de actividades, projectos ou eventos de reconhecido interesse para o Município;

Artigo 4.º Colaboração

1. As entidades e organismos apoiadas no âmbito do Artigo 3.º obrigam-se a colaborar com a Câmara Municipal da Amadora nas iniciativas municipais desenvolvidas na área objecto da respectiva candidatura.

2. A Câmara Municipal da Amadora reserva-se ao direito de proceder à recolha de imagens e som de actividades integradas em candidaturas que tenham sido apoiadas, utilizando as mesmas para o fim que tenha por conveniente, renunciando as entidades e organismos de quaisquer direitos que tenham sobre as mesmas.

Artigo 5.º Publicidade do Apoio

A concessão de apoios municipais obriga as entidades e organismos beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção das actividades, projectos ou eventos a realizar ou realizados, nomeadamente com a menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada do brasão municipal.

CAPÍTULO II APOIOS FINANCEIROS

SECÇÃO I DO ACESSO AOS APOIOS

Artigo 6.º

Requisitos para a Atribuição

1. As entidades e organismos que pretendam candidatar-se aos apoios do Município, têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Estar acreditadas na Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o Artigo 7.º;

b) Apresentar candidaturas nos termos do presente Regulamento;

c) Estar legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efectivo exercício de funções nos termos dos Estatutos e da Lei há pelo menos dois anos;

d) Possuam sede e desenvolvam comprovadamente actividade no Concelho da Amadora há pelo menos dois anos;

e) Tenham a sua situação regularizada perante a Fazenda Nacional;

f) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para com a Segurança Social;

g) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Município da Amadora;

h) Tenham Plano de Actividades e Orçamento do ano em causa devidamente aprovados;

i) Tenham Relatório de Actividades e contas aprovados, nos dois exercícios (anos) anteriores a que respeita a candidatura;

j) Não acumulem pedidos de apoios municipais para a realização das mesmas actividades, projectos ou eventos.

Artigo 7.º

Acreditação na Câmara Municipal da Amadora

1. O pedido de Acreditação é apresentado junto do Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo (GAMA), a funcionar no Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural, até trinta dias antes do prazo definido para o início da entrega de candidaturas.

2. O pedido referido no número anterior é feito através do preenchimento de modelo próprio, instruído com um termo de responsabilidade sob compromisso de honra devidamente assinado, o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de Pessoa Colectiva;

b) Fotocópia dos Estatutos e do documento constitutivo nos termos da lei;

c) Fotocópia da Acta de tomada de posse dos Órgãos Sociais em exercício e nos dois anos anteriores;

d) Fotocópia dos relatórios de actividades e contas

aprovados, nos dois exercícios (anos) anteriores;

e) Declaração, devidamente assinada, indicando o número de associados;

f) Declaração da Junta de Freguesia, da área da sede da Instituição, comprovativo da actividade desenvolvida;

g) Documento comprovativo da propriedade, arrendamento ou direito que titule a utilização da sede;

h) Certidão das Finanças, relativa à situação tributária regularizada ou autorização de consulta na internet;

i) Certidão da Segurança Social, relativa à situação contributiva regularizada ou autorização para consulta na internet.

3. No prazo de trinta dias após a verificação da ocorrência, as entidades e organismos ficam obrigados a comunicar quaisquer alterações relativamente aos dados fornecidos aquando do pedido de acreditação.

4. A Câmara Municipal de Amadora, através dos serviços competentes, reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados.

5. As entidades e organismos que não apresentarem candidaturas a apoios financeiros em anos consecutivos terão de proceder a novo processo de acreditação com a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d), e), h) e i) do número 2 deste artigo.

SECÇÃO II DA APRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 8.º Apresentação e Prazo de Entrega das Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas entre 1 e 30 de Junho, junto do GAMA, em modelo próprio onde consta a caracterização da associação, a candidatura à área pretendida e os termos de responsabilidade a ela associados.

2. O prazo para a apresentação de candidaturas promovidas por Associações de Pais e Encarregados de Educação decorrerá de 1 a 15 de Outubro.

3. Apenas serão aceites as candidaturas que preencham todos os requisitos necessários, de acordo com o disposto no Artigo 6.º, devidamente instruídas de acordo com o disposto no Artigo 9.º deste

Regulamento.

Artigo 9.º Instrução das Candidaturas

1. A candidatura é obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente e do número de registo no GAMA;

b) Justificação da candidatura, com indicação das actividades, projectos ou eventos, e objectivos que se pretendem atingir, orçamento discriminado e respectivas calendarizações financeiras e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;

c) Actas da Assembleia Eleitoral e da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais em exercício;

d) Relatório de Actividades e Contas aprovados relativo ao ano anterior que respeita a candidatura;

e) Plano de Actividades e Orçamento aprovados relativos ao ano a que respeita a candidatura;

f) Relatório de execução física e financeira relativo à última candidatura apresentada;

g) Declaração, devidamente assinada, indicando o número de associados;

h) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, nos termos das alíneas f) e g) do número 1 do Artigo 6.º do presente Regulamento ou autorização para a consulta das mesmas na internet;

i) Indicação de outros apoios atribuídos à entidade em causa no âmbito do objecto da candidatura e respectiva data;

j) Declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação pelos Tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objectivos;

k) Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao projecto, actividades ou evento objecto do pedido de apoio.

2. As candidaturas deverão de ser apresentadas em formulário próprio, em suporte digital e impressão em papel com todas as folhas rubricadas.

3. A Câmara Municipal de Amadora reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais.

4. São excluídas as candidaturas que não apresentem os esclarecimentos solicitados de acordo com o ponto anterior, no prazo previsto na notificação.

Artigo 10.º Critérios de Selecção

1. A apreciação de todas as candidaturas é efectua-

da com base nos seguintes critérios gerais:

- a) Justificação do objecto da candidatura;
- b) Participação;
- c) Adequabilidade;
- d) Consistência do projecto de gestão;
- e) Dinâmicas de articulação;
- f) Inovação;
- g) Avaliação.

2. Sem prejuízo dos critérios gerais, a Câmara Municipal da Amadora disponibiliza anualmente os critérios de ponderação específicos a cada uma das áreas.

Artigo 11.º

Avaliação do Pedido de Atribuição

1. Para efeitos da atribuição do apoio financeiro, os serviços municipais elaboram uma proposta fundamentada no prazo máximo de 60 dias, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior, devidamente ponderados e hierarquizados, devendo respeitar o disposto no número 3 do Artigo 2.º do presente Regulamento, a submeter à Câmara Municipal para efeitos da sua apreciação e aprovação.

2. Para efeitos de avaliação da candidatura, deve constar da proposta mencionada no número anterior informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido, as datas em que os mesmos foram atribuídos.

SECÇÃO III FORMAS DE CONCRETIZAÇÃO DOS APOIOS FINANCEIROS

Artigo 12.º

Formas de concretização dos apoios à actividade

1. O apoio concretiza-se no financiamento a atribuir às candidaturas que contemplem actividades, projectos ou eventos.

2. O valor da comparticipação municipal não poderá ultrapassar 30% do valor das despesas orçamentadas no plano anual de actividades da entidade ou organismo, com um máximo de 35.000 €.

3. Consideram-se despesas não elegíveis:

- a) As relativas à remuneração de recursos humanos das entidades e organismos;
- b) As decorrentes do normal funcionamento das entidades e organismos, designadamente, rendas, água, electricidade, telefone, gás e Internet.

4. Podem candidatar-se ao apoio à actividade as entidades e organismos com intervenção no âmbito cultural, desportivo, educativo, juvenil e social.

Artigo 13.º

Formas de concretização dos apoios para obras de conservação de instalações

1. No apoio financeiro para obras de conservação de instalações, o Município comparticipará até 30% do custo total, numa comparticipação máxima de 35.000 €, sendo só admitido um pedido por entidade ou organismo em cada 10 anos.

2. Nas situações aplicáveis, são excluídas as candidaturas que não apresentem licenciamento ou comunicação prévia admitida.

3. Podem candidatar-se ao apoio para obras de conservação de instalações da sua propriedade, as entidades e organismos com intervenção no âmbito cultural, desportivo, juvenil e social.

Artigo 14.º

Formas de concretização dos apoios para aquisição de viaturas

1. No apoio financeiro para a aquisição de viaturas exclusivamente novas (zero quilómetros), o Município comparticipará até 20% do custo total, numa comparticipação máxima de 20.000 €, sendo só admitido um pedido por entidade ou organismo em cada 5 anos.

2. Podem candidatar-se ao apoio para a aquisição de viaturas as entidades e organismos com intervenção no âmbito cultural, desportivo, juvenil e social.

Artigo 15.º

Formas de concretização dos apoios para a aquisição de equipamentos

1. O apoio financeiro para a aquisição de equipamentos abrange equipamento informático, de comunicação e audiovisual, de climatização e segurança, assim como equipamento de apoio ao funcionamento de instalações técnicas, com o valor máximo de 5.000 €.

2. A comparticipação municipal pode atingir 25% do custo total, sendo apenas admitida uma candidatura por entidade ou organismo em cada 3 anos.

3. Podem candidatar-se ao apoio para a aquisição de equipamentos as entidades e organismos com intervenção no âmbito cultural, desportivo, juvenil e

social.

Artigo 16.º

Formas de concretização dos apoios para a certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade

- 1.** O apoio financeiro para a certificação de sistemas de gestão abrange as candidaturas desenvolvidas no âmbito dos Sistemas de Gestão de Qualidade, com o valor máximo de 3.000 €.
- 2.** A comparticipação municipal pode atingir 50% do custo total, sendo só admitida uma candidatura por entidade ou organismo em cada 3 anos.
- 3.** Podem candidatar-se ao apoio para a certificação de Sistemas de Gestão de Qualidade as entidades e organismos que tenham implementado o sistema e apresentado o respectivo relatório de auditoria interna.

Artigo 17.º

Exclusividade dos apoios financeiros

As entidades e organismos candidatam-se exclusivamente a um dos seguintes pedidos de apoio:

- a)** Obras de conservação de instalações;
- b)** Aquisição de viaturas;
- c)** Aquisição de equipamentos;
- d)** Apoio à certificação.

Artigo 18.º

Documentação complementar à instrução dos pedidos de apoio financeiro

As candidaturas que contemplem pedidos de apoio para obras de conservação de instalações, para a aquisição de viaturas, para a aquisição de equipamentos e para apoio à certificação deverão ser acompanhadas da documentação respectiva, onde também se incluem, a titularidade da instalação, viatura ou equipamento, e o respectivo comprovativo de compra de bem ou serviço.

CAPÍTULO III

APOIOS NÃO FINANCEIROS

SECÇÃO I

DO ACESSO AOS APOIOS

Artigo 19.º

Requisitos para a Atribuição

- 1.** As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divul-

gação por parte do Município para o desenvolvimento de actividades, projectos ou eventos, ficam sujeitos ao disposto no Artigo 6.º do presente Regulamento.

- 2.** Todas as candidaturas a apoios não financeiros são apresentadas junto do GAMA, em modelo próprio, com antecedência de 30 dias em relação ao início das actividades, projectos ou eventos.

- 3.** Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efectivação seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros.

Artigo 20.º

Complementaridade de apoios

Os encargos estimados para o Município com os apoios não financeiros concedidos são parte integrante da avaliação de pedidos de apoios financeiros de acordo com o referido no n.º 2 do Artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Cálculo

- 1.** O cálculo dos encargos estimados referido no Artigo 20.º do presente Regulamento é efectuado pelos serviços municipais competentes com base no Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e outras Receitas e, nos casos omissos, nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnicos-logísticos e de divulgação.

- 2.** O cálculo referenciado no número anterior, para além de incluir os encargos estimados deve ter em conta as isenções de taxas e de outras receitas concedidas pelo Município no âmbito do apoio.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS E INCUMPRIMENTO

SECÇÃO I

AVALIAÇÃO DOS APOIOS

Artigo 22.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

- 1.** As entidades e organismos apoiados apresentam no final da execução do objecto da candidatura, um relatório de execução física e financeira, com exploração dos resultados alcançados, conforme alínea f) do Artigo 9.º do presente Regulamento.

2. As entidades e organismos apoiados nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correcta aplicação dos apoios.

Artigo 23.º

Acompanhamento da aplicação do Regulamento

1. O enquadramento e avaliação das queixas e sugestões apresentadas no âmbito do presente Regulamento, bem como a produção de recomendações delas decorrentes são da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser objecto de delegação nos termos da lei.

Artigo 24.º

Auditorias

No âmbito dos apoios concedidos, e sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira previstos no presente Regulamento, as entidades e organismos podem ser submetidos a auditorias, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação adequada e oportuna para o efeito.

SECÇÃO II

REVISÃO DO OBJECTO DA CANDIDATURA, INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Artigo 25.º

Revisão

As candidaturas a financiamento podem ser objecto de revisão após a decisão do mesmo, por Acordo das Partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. As entidades e organismos cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ou que destinem o apoio municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, ou que não os publicitem nos termos do Artigo 5.º deste Regulamento, ficam obrigadas à devolução do

valor não executado sob pena de interdição, nos três anos seguintes, de apresentação de candidatura a quaisquer apoios previstos no Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora.

2. Quando se verifique o disposto no número anterior no caso de apoios não financeiros, implica, ainda a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Câmara Municipal, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.

3. As situações de incumprimento implicam o registo no processo individual da entidade ou organismo no GAMA.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27.º

Omissões

Os casos omissos por este Regulamento são objecto de deliberação por parte da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 28.º

Publicação

Para além da publicação em Boletim Municipal, o presente Regulamento deve ser publicitado na página da Internet da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 29.º

Norma Revogatória

Consideram-se revogados quaisquer normas internas relativas à atribuição de apoios, após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Regime Transitório

1. A atribuição dos apoios já concedidos à data de entrada em vigor do presente Regulamento decorre conforme enquadramento normativo anterior.

2. No primeiro ano de aplicação do presente Regulamento, os prazos previstos no número 1 do Artigo 8.º do presente Regulamento estão sujeitos a calendarização a definir pela Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 31.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicitação.



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral e Finanças
(Divisão de Gestão Administrativa)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82